



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOÃO DE MERITI PARA CONCESSÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.

O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, denominada apenas SEEDUC, inscrita no CNPJ. nº 42.498.659/0001-60, sediada na Avenida Professor Pereira Reis, 119, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, WILSON RISOLIA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº 1636955, expedida pelo SSP / DF e do CPF/MF nº 001384978-69 e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOÃO DE MERITI denominada apenas MUNICÍPIO inscrito sob o CNPJ/MF nº 291.383.36/0001-05, com sede na Av. Presidente Lincoln, nº 899 – 4º andar - Jardim Meriti, neste ato representada pelo Sr Prefeito SANDRO MATOS PEREIRA, identidade nº 07969568, expedida pelo IFP/RJ CPF nº 006.916.607.27, resolvem assinar o presente CONVÊNIO, para a concessão de estágio curricular, conforme o decidido no processo administrativo nº E03/ 001384978-69 que se regerá, incondicional e irrestritamente, pela legislação federal e estadual pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e com irrestrita e incondicional subordinação aos princípios gerais contidos na Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, pela Resolução SEEDUC nº 4342 de 31/08/2009, subordinando-se as partes ora Convenientes incondicional e irrestritamente a estas Cláusulas e às condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a concessão de vagas para estágio curricular obrigatório em unidades escolares da rede municipal de ensino a alunos regularmente matriculados nas escolas de ensino médio na modalidade normal da SEEDUC, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão oferecidas vagas de estágio somente nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação que estejam em condições de propiciar ao estudante aprendizagem compatíveis com sua formação, não podendo os serviços depender da atividade os estagiários.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou modificado mediante assinatura de termo aditivo, se previamente acordado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DO ESTÁGIO**

A jornada de atividades do estagiário não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, conforme o preceituado na Lei nº 11.788 de 25/09/2008, no horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades curriculares estabelecidas na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso, o qual deverá, expressamente, mencionar sua vinculação ao presente Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A carga horária exigida para fins de cumprimento do estágio curricular é de 400 horas, podendo ser distribuída ao longo de dois anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o estágio seja realizado pelo período de 01 (um) ano ou mais, o Estudante/Estagiário poderá ter 30(trinta) dias de recesso que será gozado, preferencialmente, no período das férias escolares

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As atividades de estágio não poderão ocorrer em horário concomitante ao da realização do Curso Normal em Nível Médio.

**CLÁUSULA QUARTA**

O ESTADO providenciará apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio obrigatório, durante a vigência dos Termos de Compromisso, correndo as suas próprias expensas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos financeiros necessários para a contratação de seguro contra acidentes pessoais correrão à conta de dotação orçamentária prevista no processo nº E-3/002.372/2009, tendo a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 12.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte de Recursos: 00

Nota de Empenho: 2013NE07923

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a despesa com a contratação de seguro contra acidentes pessoais ocorrer em exercícios futuros deverá ser celebrado Termo Aditivo, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando for o caso, o Estado incluirá os recursos mencionados nesta cláusula no anexo de metas fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com o MUNICÍPIO, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Lei n.º 11.788/2008, combinado com disposto no Art. 7º, da Resolução SEEDUC nº 4342 de 31 de agosto de 2009

**CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO**

Compete à UNIDADE ESCOLAR o encaminhamento do estagiário ao local de estágio, através de carta de apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO, por este instrumento, e durante sua eficácia, obriga-se por si e por seus prepostos:

- a) Identificar as unidades escolares que receberão estagiários e estabelecer o quantitativo adequado a cada uma.
- b) Firmar com os alunos, Termo de Compromisso de Estágio, nos termos previsto na Cláusula Nona.
- c) Encaminhar cópia do Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes à UNIDADE ESCOLAR em que o estagiário estiver matriculado,
- d) Proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão relativa ao Curso Normal em Nível Médio, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho;
- e) Expedir Termo de Realização de Estágio quando do desligamento do estagiário ou da conclusão do estágio.
- f) Indicar funcionário com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- g) Enviar ao UNIDADE ESCOLAR, através do estudante, a cada 6 (seis) meses, relatório parcial das atividades do estágio, observado o disposto no Art. 9º, inc. VII, da Lei 11.788/2008
- h) Avaliar mensalmente o estagiário.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

São obrigações do ESTADO:

- a) Encaminhar os alunos que atendam às condições e requisitos estabelecidos através de carta de apresentação, em papel timbrado, assinada pelo diretor da unidade escolar estadual, na qual mencione, expressamente:
  - a. Nome completo;
  - b. Filiação;
  - c. Número de registro de documentos de identificação civil e CPF;
  - d. Declaração de matrícula no ano de escolaridade freqüentado pelo aluno;
  - e. Número e período de vigência da Apólice de Seguros
  - f. Local e data
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO para o início dos trabalhos do ano letivo.
- c) Assinar e devolver ao MUNICÍPIO, através de meios próprios, as três vias do Termo de Compromisso, firmado com o estagiário.
- d) Informar ao MUNICÍPIO todo e qualquer motivo que venha ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiários por este, bem como o término ou abandono do curso.
- e) Indicar Professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- f) Comunicar ao MUNICÍPIO, no início do período realização de avaliação, escolares ou acadêmicas.
- g) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário em acordo com MUNICÍPIO e o estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS DE COMPROMISSO**

O MUNICÍPIO celebrará Termo de Compromisso, com o estagiário, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação do ESTADO, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

- a) Qualificação das partes e dos seus signatários.
- b) Expressa indicação de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicando o número e ano do mesmo.
- c) A identificação plena do curso do estudante e do respectivo ano letivo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade.
- d) Vigência do estágio.
- e) Obrigações das partes.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

- f) Carga horária, horário e calendário escolar.
- g) Plano de Atividades do Estagiário e jornada de atividade em estágio.
- h) Indicar períodos de avaliação, na hipótese prevista no art. 10, §, 2º da Lei nº 11.788/2008.
- i) Causas de Rescisão e penalidades.
- j) Expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, bem como concordância com os termos da Resolução SEEDUC nº 4342/2009, considerados como se no Termo de Compromisso estivessem transcritos.
- k) Que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista, ou ainda outro de qualquer natureza, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por eventuais indenizações trabalhistas, previdenciária, fiscal ou securitária decorrentes do estágio.
- l) Número da Apólice, nome da empresa seguradora e valor do seguro.
- m) Que o estágio obrigatório não implicará, em nenhuma hipótese, no pagamento de bolsa – auxílio nem de auxílio transporte, pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

O controle, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados por profissional especializado no assunto, subordinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com a participação do ESTADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou mediante notificação com antecedência de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

No prazo de 20(vinte) dias, contados da data da assinatura deste Convênio, a SEEDUC providenciará sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro adotando, nos prazos legais, a prévia submissão deste Instrumento aos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos decorrentes da execução deste Convênio serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2013

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DO RIO DE JANEIRO

*[Handwritten signature]*  
Sistema de Gestão de Políticas Públicas  
Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro  
Rua Marquês de São Carlos, 118 - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22251-900

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

**TESTEMUNHAS:**

1. [Handwritten signature]  
CPF [Handwritten]

2. [Handwritten signature]  
CPF 079.856.037-0



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Visa o presente Plano de Trabalho estabelecer parâmetros e normas de execução de estágios curriculares obrigatórios em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, envolvendo alunos regularmente matriculados no Curso Normal de Nível Médio na Rede Estadual de Ensino.

O estágio supervisionado tem como objetivo precípua propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes do curso normal em nível médio, constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural e de relacionamento humano, em conformidade com o currículo pertinente, possibilitando o desenvolvimento do educando para o trabalho docente e para a vida cidadã.

**1. OBJETO**

Concessão de vagas para estágio curricular obrigatório em unidades escolares da rede municipal de ensino a alunos regularmente matriculados nas escolas de ensino médio na modalidade normal da Secretaria de Estado de Educação, visando o cumprimento das exigências previstas para sua formação.

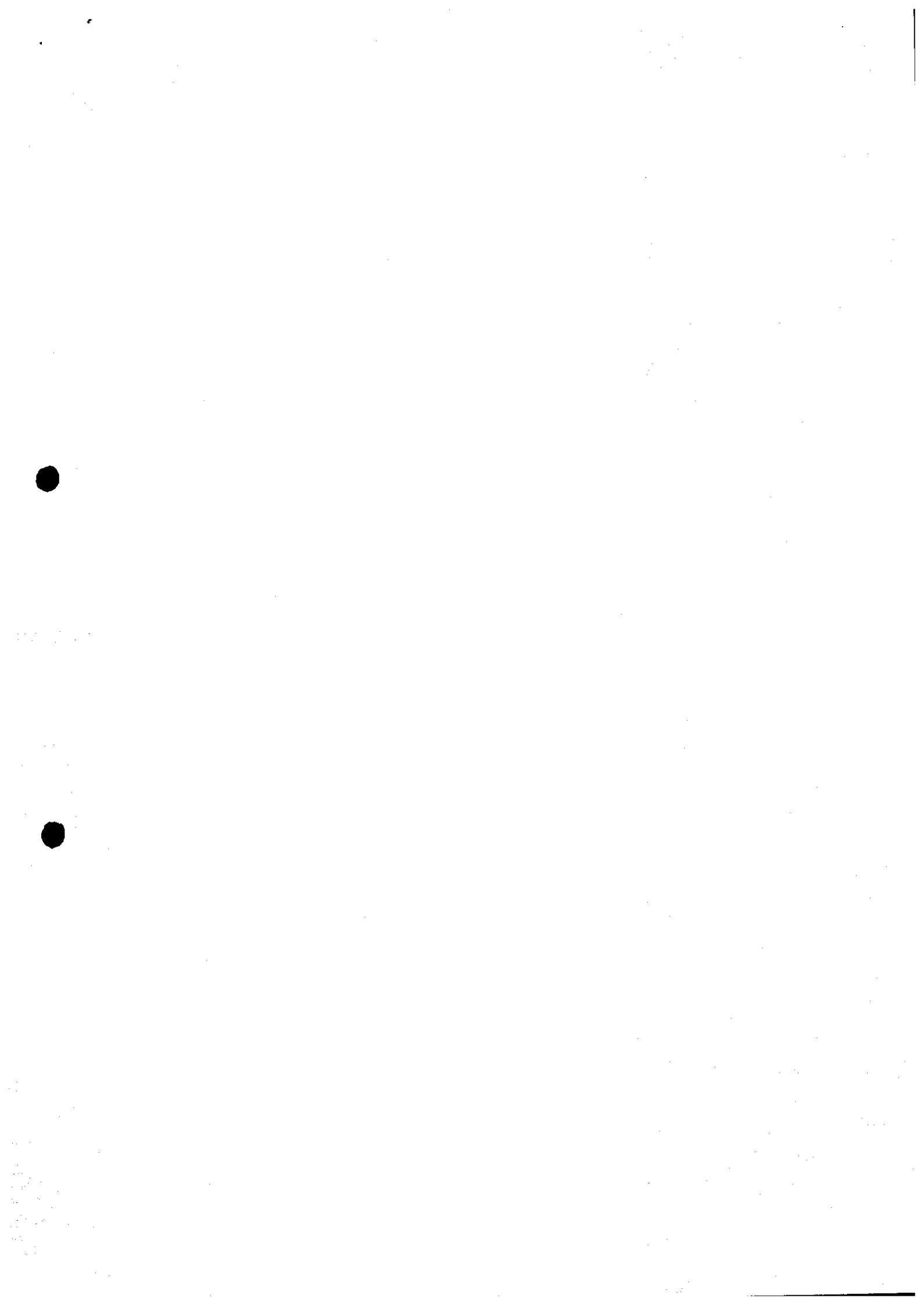
- 1.1. As vagas de estágio serão oferecidas somente nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação que estejam em condições de propiciar ao estudante aprendizagem compatível com sua formação, vetada a assunção de atividades pelos estagiários sem acompanhamento e orientação.
- 1.2. As atividades de estágio serão relacionadas à educação infantil e anos iniciais da educação básica, em suas diversas modalidades, quando oferecidas pela Rede Municipal de Ensino e poderão abranger qualquer etapa do projeto pedagógico das unidades escolares vinculadas ao CONCEDENTE.

**2. RESULTADOS**

Realização de estágio curricular obrigatório pelos alunos regularmente matriculados no Curso Normal de Nível Médio em unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, até o limite das vagas oferecidas pela Municipalidade;

**3. EXECUÇÃO**

Os estágios terão a duração de até dois anos, nos termos da legislação em vigor, com duração de até 400h, podendo ser iniciados em qualquer época do ano letivo, desde que respeitado o previsto neste Plano de Trabalho.





à metade, nos períodos de avaliação periódicas e finais, conforme previsto no art. 10, §, 2º da Lei nº 11.788/2008

3.3.9. Causas de Rescisão e penalidades.

3.3.10. Indicação de expressa submissão à Lei nº 11.788/2008, bem como concordância com os termos da Resolução SEEDUC nº 4342/2009, considerados como se no Termo de Compromisso estivessem transcritos.

3.3.11. Aviso de que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista; ou ainda outro de qualquer natureza, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por eventuais indenizações trabalhistas, previdenciária, fiscal ou securitária decorrentes do estágio.

3.3.12. Número da Apólice, nome da empresa seguradora e valor do seguro.

3.3.13. Que o estágio obrigatório não implicará, em nenhuma hipótese, no pagamento de bolsa – auxílio nem de auxílio transporte, pelo MUNICÍPIO.

4. **Período de Execução** Os estágios serão oferecidos pelo período de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura de Convênio, cabendo renovação ou Termo aditivo, bem como denúncia previamente acordada entre as partes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2013

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prac. Mar. Itália, Pq. Mar. Nôvo  
Subsistema de Gestão de Ensino  
Rio de Janeiro, RJ, 2013-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DE SÃO JOÃO DE MERITI





50/13

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS, GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

OFÍCIO SUBEX/SUPCON nº 250/2013

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2013.

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI.  
Avenida Presidente Lincoln, nº 899 – 4º andar – Jardim Meriti/RJ  
CEP: 25.555-100

A/C Exmo. Sr. Prefeito Sandro Matos Pereira.

ASSUNTO: Convênio nº 93/2013.

Informamos que foi assinado em 25/10/2013 e publicado em 04/11/2013 o Convênio nº 93/2013 referente ao processo E-03/001/8285/2013, cujo objeto é a concessão de vagas para estágio curricular obrigatório em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino a alunos regularmente matriculados nas escolas de Ensino Médio na modalidade normal da SEEDUC.

Ante o exposto, encaminhamos 01 via original do referido Convênio e o Plano de Trabalho, bem como a cópia do extrato constante do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

*Renata Verônica de Castro Cortez da Silva*  
Renata Verônica de Castro Cortez da Silva  
Coordenadora de Acompanhamento e Controle de Convênios  
Matrícula nº 032.078-9

Ciente:

*Mariana Cecília Gomes Silva*  
Mariana Cecília Gomes Silva  
Diretora de Gestão de Contratos e Convênios  
Matrícula nº 062.106-5

*Da Coordenadoria de Articulação Escola-Comunidade  
Encaminho o documento  
Coordenadora de Registro e Normas para aplicação e assinatura  
mento em 20/11/13*

*Liliana Maria F. Freitas  
Secretaria de Educação  
Mat. 26.316*

*Traciene D. Souza  
Secretaria de Gabinete  
Secretaria de Governo e Coordenação Geral  
Mat. 87.758*

*Substituta de Luciane da Silva Lacerda*  
PARA FOLHEAMENTO  
EM 18.11.13  
Luciane da Silva Lacerda  
Chefe de Gabinete - SEME  
Mat. 95.631

*18/11/2013  
Luciane*



Os estudantes serão encaminhados pela Direção Escolar da Unidade Escolar Estadual, de acordo com a matriz curricular do Curso Normal em Nível Médio e cumprimento das demais condições pelo Município e pelo Estado.

O controle, a supervisão e a avaliação do estágio serão efetuados por profissional especializado, subordinado, à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cabendo a ação colaborativa de professor indicado pela Unidade Escolar que oferece o Curso Normal em Nível Médio.

O estágio não constituirá vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza com o Município

Cada ente assumirá as obrigações abaixo elencadas:

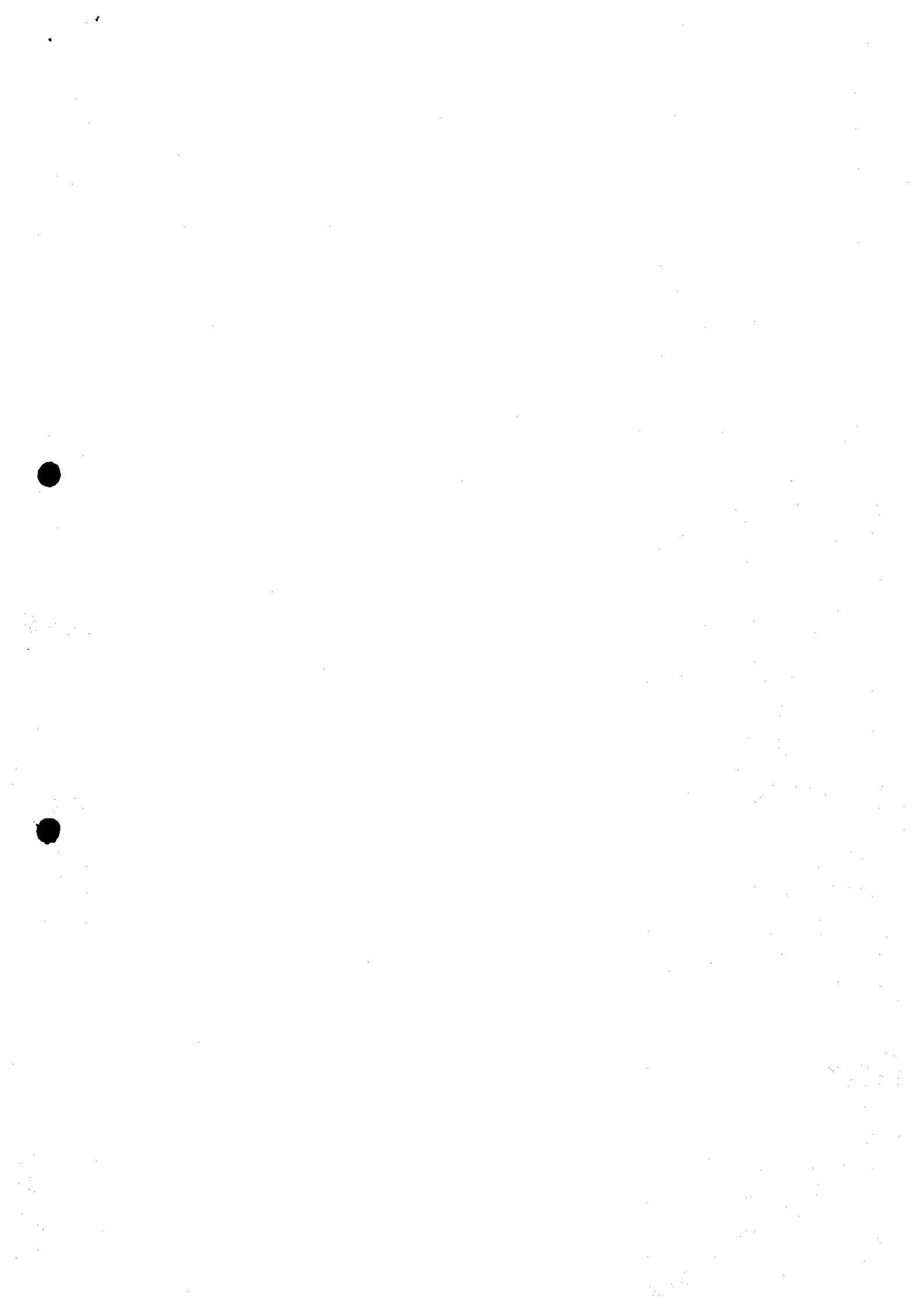
### 3.1. Município

- 3.1.1. Identificar as unidades escolares que receberão estagiários e estabelecer o quantitativo adequado a cada uma.
- 3.1.2. Firmar com os alunos Termo de Compromisso de Estágio
- 3.1.3. Encaminhar cópia do Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes à UNIDADE ESCOLAR em que o estagiário estiver matriculado.
- 3.1.4. Proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão relativa ao Curso Normal em Nível Médio, bem como condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho.
- 3.1.5. Expedir Termo de Realização de Estágio quando do desligamento do estagiário ou da conclusão do estágio.
- 3.1.6. Indicar funcionário com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 3.1.7. Enviar à UNIDADE ESCOLAR, através do estudante, a cada 6 (seis) meses, relatório parcial das atividades do estágio, observado o disposto no Art. 9º, inc. VII, da Lei 11.788/2008.
- 3.1.8. Avaliar mensalmente o estagiário.

### 3.2. Estado

- 3.2.1. Encaminhar os alunos maiores de dezesseis anos que atendam às condições e requisitos estabelecidos, através de carta de apresentação, em papel timbrado, assinada pelo diretor da unidade escolar estadual, na qual mencione, expressamente:
  - a. Nome completo;
  - b. Filiação;
  - c. Número de registro de documentos de identificação civil e CPF;
  - d. Declaração de matrícula no ano de escolaridade frequentado pelo aluno;

647



- e. Número e período de vigência da Apólice de Seguros;
- f. Local e data.

- 3.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO para o início dos trabalhos do ano letivo.
- 3.2.3. Assinar e devolver ao MUNICÍPIO, através de meios próprios, as três vias do Termo de Compromisso firmado com o estagiário.
- 3.2.4. Informar ao MUNICÍPIO todo e qualquer motivo que venha ocasionar a suspensão ou cancelamento da matrícula dos alunos selecionados e aceitos como estagiários por este, bem como o término ou abandono do curso.
- 3.2.5. Indicar Professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- 3.2.6. Comunicar previamente ao MUNICÍPIO os períodos de realização de avaliações escolares.
- 3.2.7. Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário em acordo com MUNICÍPIO e o estagiário, o qual será incorporado a cada Termo de Compromisso.
- 3.2.8. Informar empresa contratada e número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome dos estagiários em estágio obrigatório, durante a vigência dos Termos de Compromisso.

### 3.3 Termo de Compromisso

O Município firmará Termo de Compromisso com o estagiário, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, com participação do Estado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 3.3.1. Qualificação das partes e dos seus signatários.
- 3.3.2. Expressa indicação do número e ano do Convênio que rege a concessão do estágio
- 3.3.3. Identificação do curso do estudante - Curso Normal em Nível Médio, e do respectivo ano letivo, além da compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar
- 3.3.4. Vigência do estágio.
- 3.3.5. Obrigações das partes.
- 3.3.6. Carga horária, horário de realização das atividades de estágio e calendário escolar.
- 3.3.7. Plano de Atividades do Estagiário.
- 3.3.8. Indicar períodos de redução de carga horária do estágio pelo menos

